



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Contrato nº 94/2016**  
**Processo nº 5093/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA **CLÍNICA MICHELUTTI & ZANATTA LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 1 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Cláudio Faria**, Secretário Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa Clínica Michelutti & Zanatta Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.469.322/0001-80, com sede à Rua Costa Machado, nº 573, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Rafael Perocco Zanatta, portador do RG 35.121.373-9, inscrito no CIC/MF sob nº 324.163.918-52, inscrito no CRM sob nº 134650, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do edital de chamamento datado de 11/07/2016 para contratação por inexigibilidade de licitação, processo nº 06/16, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93 e 8883/94, das Leis Municipais nºs **1.471/89 (que reeditou e revogou a 474), 2.050/96, 2.683/03 e 2.751/04 (estas alteradoras da 1.471), regulamentadas pelos Decretos 4.877 e 4.878, ambos de 22 de maio de 2015. O atendimento ao preconizado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.471, de 30.08.89, com a redação que lhe foi dada pela Lei 2.751 de 26/11/2004, e com as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de angiologia e cirurgia vascular.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o edital de convocação do processo licitatório acima indicado, os dispositivos legais descritos no Edital e o requerimento de cadastramento apresentado pela CONTRATADA.

1.3 - Excluem-se do escopo deste contrato, expressamente, a realização de cirurgias plásticas estéticas e próteses estéticas, bem como a cobertura de medicamentos e atendimentos extraordinários fora do hospital/clinica conveniados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, em base mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - A fiscalização da execução contratual, pela CONTRATANTE, será feita pela sua Divisão de Convênios, cujos servidores deverão receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

3.5 - A constatação de eventuais irregularidades na apresentação das contas, ou no atendimento, este em desacordo com as normas do SASSPM - Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo -, ensejará o cancelamento do cadastro e do respectivo contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

4.1 - A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos seguintes parâmetros:

**I** – Assistência Médica: por meio do contido na Lei nº 1.471 e de acordo com os decretos nº 4.878 de 22 maio de 2015 e 5.163 de 06 de julho de 2016 Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB – fixado em CH de R\$ 0,48 para consulta médica ao SASSM.

**II** – Assistência hospitalar: Tabela referenciada anexa ao Decreto 4.878/15, que será corrigida anualmente pelo INPC do IBGE;

**III** – Medicamentos: tabela Brasíndice, com preço de fabrica, acrescida de até 20% (vinte por cento);

**IV** - Assistência Laboratorial, Diagnósticos por Imagem, Medicina Nuclear e Exames Neurológicos, exames gerais, visitas hospitalares, procedimentos médicos, Nutricionista, Fonoaudiologia e Acupuntura, tabela AMB - com CH de R\$ 0,30.

**V** – Materiais de consumo: tabela SIMPRO;

**VI** – Materiais de órtese, prótese e materiais especiais (OPME): valor da nota fiscal de compra, que deverá ser apresentada em original ou cópia junto à prestação de contas, acrescido de 10% (dez por cento).

020304.33903900.2011.331.11.0007.011000001, do orçamento de 2016 da CONTRATANTE.

4.2 - Até o dia 10 de cada mês deverá ser apresentada o fechamento detalhando os atendimentos e acompanhada das guias expedidas pelo SASSPM, a qual, se não apresentar incorreções ou inconsistências, o setor responsável enviara via email a ordem de fornecimento (pré empenho) para emissão da nota fiscal, que será paga todo dia 10 do mês subsequente, pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação, sendo que eventual glosa poderá ser paga em conta futura se regularizada.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização/reajuste, durante o primeiro ano de vigência desta avença e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços é imediato, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução dos serviços, iniciando nesta data e vencendo no dia 25/09/2017, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, com redação modificada pela Lei 9648/98, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da responsabilidade inerente aos atos da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no edital de convocação e seus anexos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias, sendo que as despesas de locomoção dos clientes, para a realização do evento, correrão por conta única e exclusivamente dos mesmos.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.950, de 21 de março de 2011 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA.**

9.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOMEAÇÃO**

10.1 - Fica nomeado o servidor Edilene F. Matarazo Camillo, responsável técnica pelo setor de Convênio Médico, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 26 de setembro de 2016

**Antônio Cláudio Faria**

Secretario Municipal de Gestão Pública

**Rafael Perocco Zanatta**

Clínica Michelutti & Zanatta Ltda

Testemunha 1

Nome: Sais d. m. zanatta

Endereço: R. 13 de maio, 133

RG: 46432369-1

Assinatura: Sais Zanatta Michelutti Zanatta

Testemunha 2

Nome: Sais Alexandra Wistini de Souza

Endereço: R. Jac. Pathe do Pinto, 361

RG: 23.110.502-2

Assinatura: Sais Alexandra Wistini de Souza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: Clínica Michelutti & Zanatta Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 94/2016

OBJETO: prestação de serviços médicos de angiologia e cirurgia vascular.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 26 de setembro de 2016.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio Cláudio Faria/Secretário Municipal de Gestão Pública

E-mail institucional: [secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome: Rafael Perocco Zanatta

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone: (19) 3608-5759

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído